

## PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 31/2018 - BNDES

### QUESTIONAMENTO 02

**Pergunta 1:** *“Entendemos que os atestados solicitados no item 7.1, III, do Anexo I do Edital (Termo de Referência), no que se refere às atividades privativas de advogado - letras (f), (g) e (h), poderão ser emitidos em nome do advogado que executou as atividades e esses atestados serão aceitos para atender a qualificação técnica da sociedade de advogados caso o advogado seja sócio da referida sociedade de advogados. Pedimos confirmar nosso entendimento.”*

**Resposta do BNDES:** Os atestados de capacidade técnica requeridos nas alíneas “f” e “h” do item 7.1, III, do Anexo I ao Edital - Termo de Referência devem ser emitidos em favor da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia. Os serviços constantes da alínea “g” do mesmo item 7.1, III não são jurídicos.

Ressalte-se que as exigências de comprovação de qualificação técnica contidas nos itens 7.1, III, alíneas “f”, “g”, e “h”, do Anexo I ao Edital - Termo de Referência referem-se à capacidade técnico-operacional (relacionada à empresa), que é diferente da capacidade técnico-profissional, relacionada aos profissionais vinculados à empresa.

Portanto, para a referida capacidade técnico-operacional (relacionada à empresa), é necessária e imprescindível a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou os serviços descritos nos mencionados itens.

As exigências em questão visam selecionar empresas que detenham experiência em serviços técnicos semelhantes aos que serão demandados pelo BNDES, razão pela qual foi exigida como requisito de habilitação. Portanto, não é possível que sejam apresentados atestados de prestação de serviço em nome de profissional, qualquer que seja a hipótese aventada, sendo exigida a apresentação de atestado em nome da empresa.

Frise-se, por oportuno, que a comprovação da experiência dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços será exigida da Contratada em momento posterior à contratação, conforme item 4.5 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência.